



1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO
INSTITUTO DR. THOMAS HENRY GEDDIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E AFINS



ARTIGO 1º O INSTITUTO DR. THOMAS HENRY GEDDIS, é uma pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 23.301.338/0001-89, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede rua Água Azul, 591, Bairro Floresta Sul, Rio Branco, Acre, CEP: 69912-556, estabelecida e organizada nos termos da Constituição Federal, do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002, da Lei n.º 9.790/1999, do Decreto n.º 3.100/1999, da Lei n.º 9.615/1998 e da Lei 13.019/2014, no que couber, e nas leis subsequentes, reger-se-á por este Estatuto Social e legislação pertinente, tendo seus atos constitutivos originais arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO DR. TOMÉ**.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ARTIGO 2º O INSTITUTO DR. TOMÉ é uma instituto de caráter socioassistencial, de desenvolvimento e promoção diretos que tem por objeto e finalidade promover a busca do desenvolvimento social, físico e mental de crianças e adolescentes, a promoção de valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e autoconfiança, contribuindo com emancipação social do indivíduo em situação de vulnerabilidade social, em seus diversos segmentos, emancipando cidadãos pertencentes a grupos excluídos da sociedade para que possam ter ferramentas de mobilidade social que propiciem uma porta de entrada aos seus direitos e à cidadania plena, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população infanto-juvenil e em especial as pessoas portadoras de TEA – TDAH-DOWN e outros espectros. No âmbito de suas atividades, atuará na área do desenvolvimento e inclusão social por meio da promoção, acesso e propagação de desenvolvimento da garantia de direitos, capacitação profissional, protagonismos de suas habilidades, fortalecimentos de vínculos familiares, temas ligados à garantia de direitos, acesso as redes de atendimento socioassistencial, dentre outros temas afins, atuando junto a pessoas de todas as idades, priorizando os jovens, e outros comitês independentes formadores da rede do **INSTITUTO DR. TOMÉ** nacional, conforme cada programa ou projeto desenvolvido. Na consecução de sua finalidade, incluem-se, mas não se limitando, as seguintes ações:

- I. Na área de assistência social, se destacam:
 - a. Criação e implantação de campanhas de combate à fome, à miséria e a exclusão social, inclusive atuando na capacitação para geração própria de renda;
 - b. Monitoramento e acompanhamento de programas de políticas públicas no combate à fome e erradicação da miséria;
 - c. Ações pontuais de conscientização em comunidades carentes, por meio de palestras e atividades relacionadas a população em situação de vulnerabilidade social.
- II. Da cultura, se destacam:

Elvina Chaves Vieira Lima

De

João S. Figueiredo

- a. Reconhecer a pluralidade cultural promovendo o acesso e o intercâmbio a todos os cidadãos em suas diversas manifestações;
- b. Realização de torneio de Jiu Jitsu, dança, teatro, música, literatura, festivais multiculturais municipais, estaduais, nacionais e internacionais, feiras culturais, intercâmbios, oficinas de preparação profissional para atuação nas áreas técnicas e de atuação esporte, cultural e manifestações culturais afins.

III. De capacitação, se destacam:

- a. Capacitação e gestão;
- b. Políticas Públicas e garantia de direitos;
- c. Capacitação em áreas afins;
- d. Capacitação em cidadania;
- e. Capacitação em atividades tecnologia da informação;
- f. Capacitação nas áreas de cursos profissionalizantes;
- g. Capacitação e formação profissional.



IV. Do empreendedorismo & inovação, se destacam:

- a. Inovação & startups;
- b. Dar acesso a conhecimento de alto nível técnico;
- c. Prover acesso ao ecossistema de empreendedorismo & inovação;
- d. Capacitar comitês e coletivos para que possam apoiar e criar projetos empreendedores em suas áreas de atuação;
- e. Incubar projetos de comitês e coletivos.

V. Voz Política, se destacam:

- a. Análise de conjuntura economia, política e cultural;
- b. Realização de pesquisas, debates sobre candidaturas e temas relevantes da sociedade;
- c. Atuação no combate à violência e uso de drogas na juventude;
- d. Participação e assessoramento em ações de Controle Social das Políticas Públicas, conforme as diretrizes do SUAS, MEC e SUS.

VI. Nos esportes, se destacam:

- a. Promoção da assistência, integração e inclusão social através dos esportes direcionados às crianças, de jovens e adultos, principalmente daqueles com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica e/ou social;
- b. Contribuir para a proteção da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, através de ações, programas e atividades diversas, por meio do esporte, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- c. Atuar, participar, contribuir para com e/ou atuar junto aos poderes constituídos e respectivos órgãos, seja no âmbito federal, estadual e municipal, principalmente visando o aperfeiçoamento, a implementação e implantação, entre outros, de normas legais voltadas à área do esporte e aos atletas.

VII. NA SAÚDE, se destacam:

- a. Atuar de forma integrada com as instituições governamentais e não-governamentais no sentido de propiciar um melhor atendimento as famílias com pessoas que tenham os sintomas, ou que já estejam diagnosticadas com quaisquer espectros em especial **TEA-TDAH-DOWN**;

Elaine chaves viana lima

José S. Figueiredo

- b. Criar e apoiar grupos que visem o fortalecimento das pessoas carentes em especial as portadoras de deficiências ou espectros TEA-TDAH-DOW;
- c. Mobilizar recursos para criar um ambiente saudável e inovador para as pessoas com qualquer tipo de espectro irem e fazerem suas terapias ou psicoterapias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O INSTITUTO DR. TOMÉ se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações, podendo fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins às quaisquer atividades, desde que permitidas por lei, tanto nacionais como privadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o desenvolvimento do seu objeto social e consecução de suas atividades em todo o território nacional ou mesmo em outros países, o INSTITUTO DR. TOMÉ utilizará das seguintes ferramentas:

- I. Atuação direta com profissionais voluntários ou contratados, nos termos da Lei, do presente Estatuto, do Regulamento e demais Normas da entidade, na SEDE ou em locais diversos (Parágrafo Primeiro do Artigo 2º);
- II. Celebração de contratos, convênios, termos de parcerias e outros acordos com I Poder Público, organizações privadas, empresas e organismos nacionais e internacionais;
- III. Parceria com outros grupos e associações afins, universidades, faculdades, empresas comerciais, que tenham os mesmos propósitos e que comunguem dos mesmos propósitos e valores da INSTITUTO DR. TOMÉ, ainda que apenas em projetos isolados;
- IV. Disponibilização, quando possível e desde que de interesse da instituto e esteja no seu escopo de objetivos e finalidade, de recursos materiais, humanos e financeiros para aplicação no desenvolvimento de programas, campanhas, projetos, eventos e atividades diversas executadas por terceiros (conforme condições estabelecidas neste artigo e Estatuto), ou em conjunto com estes;
- V. prestação de serviços de consultoria técnica e/ou promoção de atividades produtivas e comercialização de produtos por meio de projetos desenvolvidos pela instituição, fazendo-os em expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita do instituto em prol da consecução de sua finalidade social. Essas atividades não visam vantagens pecuniárias a quaisquer dos associados ou diretores do instituto. Todo o saldo operacional apurado nessas atividades será obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento dos trabalhos do INSTITUTO DR. TOMÉ, para consecução de seu objeto social, a comercialização poderá ser feita por meio de venda on-line;
- VI. Por meio de recebimento de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, bem como na participação dos chamamentos públicos e editais que por ventura forem publicados com verbas para a consecução dos objetivos do Instituto.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004956.
22 NOV 2024
Adelquiane R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

[Assinatura]

[Assinatura]

José S. Figueiredo 3

Adelquiane R. R. da Silva

VII. Outras formas que poderão ser ajustadas de acordo com a decisão da Diretoria do INSTITUTO DR. TOMÉ, devidamente estabelecida em Ata.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de seus objetivos sociais, o do INSTITUTO DR. TOMÉ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Poderá promover ações, programas, projetos e prestar serviços de assistência social, em sentido amplo, gratuitos; não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

PÁGRAFO ÚNICO. A gratuidade aplicada pelo INSTITUTO DR. TOMÉ será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, sempre considerando a legislação local de onde deverá ser desenvolvido o trabalho. Atendidos os critérios legais, poderá a entidade realizar atividades não gratuitas, sempre aplicando eventuais saldos operacionais em prol da consecução do objetivo social da entidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 4º. - DOS ASSOCIADOS

Entende-se por ASSOCIADOS àqueles que atuam ou tenham atuado de alguma forma em prol do desenvolvimento das atividades do INSTITUTO DR. TOMÉ, dispondo-se nas seguintes categorias:

4.1. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são aqueles que fundaram o INSTITUTO DR. TOMÉ ou por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição feita ao instituto, por deliberação da Diretoria, e/ou aqueles que integrem ou tenham integrado a DIRETORIA E CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DR. TOMÉ, e que atuem em prol do desenvolvimento das atividades do instituto, de maneira contínua ou não e que estejam de acordo com a finalidade social do instituto, com as disposições estatutárias e Regimento Interno. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

4.2. ASSOCIADOS EXECUTIVOS: São os membros da DIRETORIA. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

4.3. ASSOCIADOS COLABORADORES: são aqueles que contribuam para consecução dos trabalhos desenvolvidos pelo instituto, direta ou indiretamente, com prestação de serviços voluntários ou doação de recursos ou bens, nas atividades da entidade. Esses têm direito a voz nas Assembleias que participarem.

4.3.1. A condição de ASSOCIADO COLABORADOR é tácita, ficando consignada com a frequência de colaboração nos moldes indicados no caput, a partir da terceira, efetiva colaboração, sendo que a ausência de colaboração por mais de 06 (seis) meses consecutivos implica no desligamento tácito da condição de ASSOCIADO.

4.3.2. A colaboração por meio da realização de trabalhos é executada mediante prévia aprovação da Diretoria, que é quem estipula e indica a necessidade e delibera sobre os trabalhos e respectivos envolvidos em sua execução. Portanto, a condição de ASSOCIADO COLABORADOR por meio de serviço está



Eleina Chaves Pereira Lima
Jose S. Figueiredo

vinculada à prévia organização pela Diretoria do INSTITUTO COMBATE PELO BEM, das atividades a serem executadas.

ARTIGO 5º. - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Só serão admitidos e mantidos ASSOCIADOS, de qualquer categoria, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Concordem e obedeçam aos termos do presente Estatuto Social;
- II. Concordem e obedeçam aos termos do Regimento Interno do INSTITUTO DR. TOMÉ;
- III. Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV. Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V. Tenham reputação ilibada
- VI. Sejam aprovados pela DIRETORIA, em maioria simples;
- VII. Gozem de bom conceito e tenham boa conduta

ARTIGO 6º. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

É direito dos ASSOCIADOS pedir seu desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido à SEDE do INSTITUTO DR. TOMÉ, que remeterá à DIRETORIA que tomará ciência e determinará a desligamento do ASSOCIADO e a baixa respectiva nos registros do instituto.

ARTIGO 7º. - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

A exclusão do Quadro de ASSOCIADOS do INSTITUTO DR. TOMÉ se dará nos seguintes casos:

- I. Violação das disposições estatutárias, do regimento e ordens normativas ou executivas;
- II. Difamar o instituto,
- III. Difamar os membros dos órgãos administrativos e fiscais,
- IV. Desenvolver Ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias,
- V. Praticar atos ilícitos e imorais, contrários aos bons costumes e/ou que causem prejuízos ao INSTITUTO DR. TOMÉ ou aos usuários dos programas desenvolvidos.



PARÁGRAFO ÚNICO. A perda da qualidade de ASSOCIADO das categorias Executivo e Colaborador serão deliberadas pela ASSEMBLEIA GERAL. Para os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS deverá ser indicada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral. Em qualquer caso de exclusão do Associado, no entanto garantido ao ASSOCIADO o exercício de sua defesa, apresentando-se recurso na escrita, endereçado o INSTITUTO DR. TOMÉ, em até 05 (cinco) dias da data da sua ciência formal da exclusão, que poderá ser feita por meio eletrônico ou conforme indicar sua ficha de associado. A Diretoria apresentará seu parecer a respeito convocará nova Assembleia Geral, para julgamento da defesa, que votará manutenção da exclusão ou restabelecimento do ASSOCIADO excluído.

ARTIGO 8º. - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Shelma Pelais Viana Lima *Jose S. Figueired* 5

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos e demais Ordens Normativas e Executivas;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Administração;
- III. Zelar pelo bom nome e pela visão, missão e valores do **INSTITUTO DR. TOMÉ**;
- IV. Defender e zelar pelo patrimônio moral e material e os interesses do **INSTITUTO DR. TOMÉ**;
- V. Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, considerando os poderes de voto de sua respectiva categoria;
- VI. Reportar-se a terceiros sempre em defesa do **INSTITUTO DR. TOMÉ**, tratando apenas com a DIRETORIA E CONSELHO ou em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias;
- VII. Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização;
- VIII. Comunicar qualquer alteração de seus endereços para correspondência, inclusive endereço eletrônico e telefone; e
- IX. Não promover individual e isoladamente atos em nome do **INSTITUTO DR. TOMÉ**.

ARTIGO 9º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos de todos os ASSOCIADOS:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo **INSTITUTO DR. TOMÉ**, respeitados as condições específicas da respectiva atividade;
- II. Pedir desligamento do quadro associativo, quando lhe convier;
- III. Consultar todos os livros e documentos, em época própria e nos termos determinados pela DIRETORIA ou CONSELHO FISCAL;
- IV. Gozar dos benefícios e serviços que o **INSTITUTO DR. TOMÉ** prestar ou vier a prestar, mesmo que por meio de convênios/parcerias/contratos firmados, na forma prevista neste Estatuto, Regulamento Interno ou Ordens Normativas e Executivas; e
- V. Apoiar, divulgar, propor ações, eventos, programas e propostas, entre outras atividades, tudo visando à consecução da finalidade social do **INSTITUTO DR. TOMÉ**.

9.1. - São direitos dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte e votarem nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- III. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL;

9.2. - São direitos dos ASSOCIADOS EXECUTIVOS:

- I. Deliberarem, conforme a respectiva Coordenação, sobre as atividades desenvolvidas no do instituto;
- II. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte e votarem nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- IV. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;



P
Elisma Chaves Lima
José S. Figueiredo
Lima



9.3. - São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES:

- I. Serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte (voz) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- III. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS e DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 10. Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO DR. TOMÉ** para consecução de suas atividades, recursos que serão captados, na forma da lei, junto as entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:

- I. Doações, legados, subvenções voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios de projetos ou programas específicos; contribuições de ASSOCIADOS e o produto de atos lícitos de liberalidade dos ASSOCIADOS, mantenedores e de terceiros;
- II. Cursos de treinamentos e cursos profissionalizantes, entre outros, para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos do **INSTITUTO DR. TOMÉ**, realizados no país e/ou no exterior;
- III. Campanhas, programas, projetos, eventos e outras atividades visando angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, realizadas no país e/ou no exterior;
- IV. Bazares e feiras em geral, sorteios, leilões, eventos esportivos e culturais, realizados no país e/ou no exterior, entre outros;
- V. Prestação de serviços diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para o instituto;
- VI. Licenciamento, comercializar e gerir marca e logomarca e direitos autorais, se for o caso;
- VII. Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, camisetas, entre outros produtos, todos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, no país e no exterior;
- VIII. Comercialização por qualquer forma e meio, desde que dentro da norma legal, de produtos ou bens doados ao Instituto, para obtenção de recursos para a consecução de finalidade social e para a sustentabilidade do **INSTITUTO DR. TOMÉ**;
- IX. Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;
- X. Recursos provenientes do Poder Público;
- XI. Emendas Parlamentares;
- XII. Receitas patrimoniais e financeiras; e
- XIII. Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo **INSTITUTO DR. TOMÉ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **INSTITUTO DR. TOMÉ** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei. Caberá o **INSTITUTO DR. TOMÉ** tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei,

P
Elaine Chaves Vieira Lima *Jose S. Figueiredo* 7

ficando, outrossim, consignado que o **INSTITUTO DR. TOMÉ** não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados ao **INSTITUTO DR. TOMÉ**, não serão devolvidos ou restituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **INSTITUTO DR. TOMÉ** é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as receitas e recursos ingressos no **INSTITUTO DR. TOMÉ** serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros serão distribuídos aos ASSOCIADOS, conselheiros, mantenedores, diretores, colaboradores, empregados, doadores, instituidores e benfeitores.

PARÁGRAFO QUINTO. O **INSTITUTO DR. TOMÉ** não poderá REMUNERAR SEUS DIRIGENTES (CONSELHO FISCAL E DIRETORIA), bem como não distribui entre seus ASSOCIADOS, conselheiros, diretores, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 11 - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do **INSTITUTO DR. TOMÉ** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquirido, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento e consecução das suas finalidades sociais, além de atuar em projetos que resultem de forma indireta em benefício ao fim estatutário, mesmo que seja apenas para reinvestir o resultado financeiro na consecução deste fim.

ARTIGO 12 - DA VENDA DE BENS (PATRIMÔNIO)

Os bens imóveis poderão ser alienados, por deliberação da DIRETORIA, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do **INSTITUTO DR. TOMÉ**. Os bens móveis poderão ser alienados/descartados conforme deliberado no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES e RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13. Os ASSOCIADOS não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO DR. TOMÉ**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exceção do quantum contido no caput deste artigo se faz aos ASSOCIADOS que vierem a ocupar cargos em órgão diretivo (DIRETORIA E CONSELHO FISCAL) os quais, na medida de suas respectivas posições e nos termos da lei, serão solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO DR. TOMÉ**, respondendo, em casos de

[Assinaturas]
Elaine Chaves Lima Lima
Josi S. Figueiredo
8

infração estatutária e de excesso de mandato ou omissão no que tange às respectivas obrigações que competem à sua função.

ARTIGO 14. Não há entre os ASSOCIADOS direitos e obrigações recíprocas, a qualidade de ASSOCIADO é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da organização.

ARTIGO 15. Os ASSOCIADOS que desligarem-se, pedirem demissão do Instituto ou forem dela excluídos, bem como as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a organização com doações em bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio do **INSTITUTO DR. TOMÉ**, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução, seguindo as definições do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16. A administração do **INSTITUTO DR. TOMÉ** é feita nos moldes da lei, cujos órgãos que compõem o quadro administrativo são:

I. DIRETORIA, composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;



II. CONSELHO FISCAL, composta pelos seguintes membros:

- a. 1º Conselheiro Fiscal;
- b. 2º Conselheiro Fiscal;
- c. 3º Conselheiro Fiscal;

III. ASSEMBLEIA GERAL, que se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, ressaltando-se, no que tange ao poder de voto, os critérios deste Estatuto para cada categoria. Os procedimentos de convocação deliberação estão indicados nos Artigos 19 e 20 deste Estatuto **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

IV. A composição da DIRETORIA E CONSELHO FISCAL se dará pela criação de uma única CHAPA para os 09 (nove) cargos, a qual será ELEITA pela Assembleia Geral, de modo que a eleição é pela CHAPA e não individualmente, nos termos do Artigo 23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A administração do **INSTITUTO DR. TOMÉ** poderá ser efetivada, a critério da DIRETORIA, por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle, fiscalização e gerência dos membros da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, no limite da função e responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **INSTITUTO DR. TOMÉ** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos

Blailma Chaves Vieira Lima *Jose S. Figueiredo* 9

processos decisórios, respeitando-se a legislação pertinente à matéria, como também se observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da ética.

ARTIGO 17 - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E SEUS INTEGRANTES

17.1. - DIRETORIA: Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições da DIRETORIA:

- I. Zelar para que os objetivos da entidade sejam cumpridos;
- II. Representar o **INSTITUTO DR. TOMÉ** junto à sociedade, indicando e promovendo ações que fortaleçam o bom nome do instituto perante à sociedade e órgãos públicos;
- III. Elaborar o orçamento anual; e
- IV. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas dos trabalhos executados referentes ao exercício anterior.
- V. Deliberar sobre as atividades da organização de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, definir metas e avaliar as ações, promovendo o bem geral do **INSTITUTO DR. TOMÉ** e dos ASSOCIADOS;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Executivas e Deliberativas e as demais decisões da Assembleia Geral;
- VII. Promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, de comissões, tudo visando o desenvolvimento dos objetivos e da finalidade social;
- VIII. Representar e defender os interesses de seus ASSOCIADOS;
- IX. Reunir-se, por ato de convocação, de todos os seus membros, para decidir a respeito de casos como: aquisição, alienação, venda ou doação dos bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados;
- X. Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia;
- XI. Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração do **INSTITUTO DR. TOMÉ**, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões e Assembleias a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado, em caso de empate, o voto de desempate do Presidente de Honra em toda e qualquer decisão colocada em pauta;
- XII. Apreciar, discutir e deliberar sobre a dissolução e destino dos bens do instituto ; e
- XIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004956
22 NOV 2024
Adelquino R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

17.2. - SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA:

17.2.1. - PRESIDENTE

- I. Convocar e presidir as reuniões dos órgãos diretivos;
- II. Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Atribuir funções aos voluntários e ASSOCIADOS; e
- IV. Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas adjudicia e et extra, para o fim que julgar necessário; mediante a outorga do instrumento, público ou particular, de procuração, específico e com prazo expressamente determinado, quando for o caso, com exceção daquele com cláusula ad judicia.

P *José S. Figueiredo* 10
Elaine Chaves Lima *Lucia Lima*



- V. Elaborar o planejamento executivo do instituto;
- VI. Representar o **INSTITUTO DR. TOMÉ**, ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;
- VII. Superintender, organizar e dirigir as atividades do **INSTITUTO DR. TOMÉ**, coordenando o trabalho dos envolvidos nas atividades;
- VIII. Contratar e rescindir contratos com empresas e/ou pessoal especializado, organizações técnicas e tudo o mais que for necessário, inclusive e se for o caso, para a prestação de serviços, observando-se para tanto as regras de salários e serviços do local da contratação, tudo isso para garantir seu regular funcionamento;
- IX. Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, entre outros com organismos internacionais e nacionais, com órgãos públicos e organizações nacionais, com ou sem fins lucrativos e empresas; e
- X. Outorgar poderes para outrem firmar a documentação **INSTITUTO DR. TOMÉ** em seu lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procuradores constituídos nos termos da alínea IV, acima, não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome do instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação de empresa e/ou de pessoal de que trata o inciso VIII supra, observará regras de seleção profissional, atendo-se à capacitação para o exercício da função e dos trabalhos e atividades a serem executados como também a postura ética além da idoneidade e integridade do pessoal, prestador ou da empresa prestadora de serviços.

17.2.2.-VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos, vacâncias; e
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

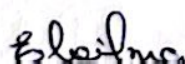
17.2.3.- 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as Atas das reuniões Da Diretoria e das Assembleias Gerais que se fizerem necessários para o bom e regular funcionamento do instituto;
- II. Redigir e publicar comunicados e todas as notícias das atividades do **INSTITUTO DR. TOMÉ**;
- III. Outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais; e
- IV. Coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretaria), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto.

17.2.4.- 2º SECRETÁRIO


José S. Figueiredo

11


Ezequiel de Almeida

- I. Substituir o 1º Secretário, em suas ausências, impedimentos, vacâncias; e
- II. Auxiliar o 1º Secretário e o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

17.2.5.- 1º TESOUREIRO

- I. Executar as diretrizes dadas pelo PRESIDENTE e CONSELHO FISCAL;
- II. Prestar contas de suas tarefas e realizações ao CONSELHO FISCAL submetendo-se às suas orientações;
- III. Gerenciar o fluxo financeiro da entidade, fazendo pagamentos e provisionamento do caixa;
- IV. Movimentar contas correntes bancárias, requerer talões de cheques, assinar cheques, obrigatoriamente, em conjunto com o PRESIDENTE, podendo abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões. De cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento da área financeira do INSTITUTO DR. TOMÉ;
- V. Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias, promovendo a liquidação das despesas da entidade ou fiscalizar a atuação de funcionário/prestador de serviço contratado para tal, assinando os respectivos recibos;
- VI. Promover a preparação de Relatórios e prestação de contas;
- VII. Zelar pelo exímio controle financeiro, cumprindo e fazendo cumprir as normas pertinentes, no âmbito contábil, fiscal, tributário e demais legislações aplicáveis; e
- VIII. Fiscalizar e coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (tesouraria), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto;
- IX. Gerenciar processos, equipe e atribuições administrativas da entidade como manutenção, limpeza, segurança e recursos humanos, conforme orientações o PRESIDENTE.

17.2.6.- 2º TESOUREIRO

- I. Substituir o 1º Tesoureiro, em suas ausências, impedimentos, vacâncias; e
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro e o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

17.3. - CONSELHO FISCAL:

- I. Definir objetivos fiscais, examinar os livros contábeis e orientar ajustes, se for o caso;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, comunicando os organismos superiores do instituto e submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- III. Auditar as contas e/ou acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se entender que há questões financeiras que devam ser levadas à deliberação; e
- V. Fiscalizar e acompanhar as contas e previsões orçamentárias, reportando suas considerações à DIRETORIA;
- VI. Promover fiscalização/validação de Relatórios e prestação de contas;

TD

José S. Figueiredo

12

Roberto da Silva

Primeiro

VII. Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 18 - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o quadro administrativo, assim considerando àqueles que compõem OS CONSELHOS FISCAL E DIRETORIA;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos ASSOCIADOS e da organização;
- IV. Referendar e/ou Destituir os ADMINISTRADORES;
- V. Garantir a execução do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- VI. Dissolver o Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos ASSOCIADOS (50%+1) e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 19 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

19.1. - Assembleia Geral se realizará, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO DR. TOMÉ, submetida pela DIRETORIA;
- II. Apreçar o relatório anual do CONSELHO FISCAL; e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

19.2. - A Assembleia Geral se realizará, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que for necessário. Será convocada pelo Presidente e na ausência ou na falta dele, pelo Vice-Presidente, ou ainda, se for o caso, e ainda, por convocação feita por um 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, que subscreverão e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma da convocação, aquela prevista no Artigo 20 abaixo citado.

ARTIGO 20 - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 22, a convocação acontecerá com antecedência mínima de oito (8) dias, por edital afixado na SEDE do INSTITUTO DR. TOMÉ ou por comunicado por meio eletrônico, podendo ainda, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. O Presidente do INSTITUTO DR. TOMÉ será o Presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, será o Vice-Presidente, que convidará qualquer um dos ASSOCIADOS presentes, para secretariá-lo. A Assembleia Geral deverá ser lavrada em Ata.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

21.1. - O mandato da DIRETORIA E CONSELHO FISCAL é de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições, ressalvadas as seguintes especificidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Perderá o mandato quaisquer membros da DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, podendo ser compulsoriamente excluído, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;



B

José S. Figueiredo

13

Elaine Chaves Lima

- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, descritas no a Artigo 19, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-SEDE;
- IV. Aceitação de função incompatível com o exercício do cargo no INSTITUTO DR. TOMÉ; e
- V. Prática de atos ilícitos e imorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e a decisão se dará pelo voto de maioria e em caso de empate, o **PRESIDENTE** dará o voto de desempate. Caso o próprio **PRESIDENTE** seja o membro em questão, o voto de minerva será do **CONSELHO FISCAL**. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, a ser avaliada/analisa pelos demais membros da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL**, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de renúncia, por quaisquer dos membros da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL**, poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada à secretaria da **DIRETORIA**, sendo que sua efetiva exclusão da respectiva função deverá se dar em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

ARTIGO 22 - DA VACÂNCIA e SUCESSÃO

Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL**, deverá ser indicado outro ou nomeado outro no prazo da comunicação (30 dias - Parágrafo Terceiro do Artigo 21), conforme os respectivos critérios de assunção dos cargos em questão. No caso da vacância por falecimento, para o caso da **DIRETORIA**, assumirá o **VICE-PRESIDENTE** e assim sucessivamente, até uma nova eleição que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do ocorrido, quando deverá ser indicado o novo membro pela **CHAPA ATUANTE**, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23- DAS CHAPAS

Os integrantes da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** só serão eleitos em composição de **CHAPAS**, que deverão ser votadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**. AS **CHAPAS** deverão ser compostas por 09 (nove) membros, conforme este Artigo, os quais integrarão **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição das **CHAPAS** deverá ser encaminhada obedecendo os termos do respectivo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

ARTIGO 24 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. Publicidade, por qualquer meio e a cargo da **DIRETORIA**, dos seus atos e balanços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser ainda observadas as disposições abaixo, consoante determina o inciso VII do Artigo 4º da Lei 9790/99:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

Elaine Soares Silva *Jose S. Figueira*

- incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer ASSOCIADO e cidadão;
- II. A realização de auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
 - III. A prestação de contas de cada exercício fiscal deverá ser realizada pelo TESOUREIRO e analisada pelo CONSELHO FISCAL quando da realização das Assembleias Gerais Ordinárias;
 - IV. A prestação de contas, em caso de recebimento por parte do INSTITUTO DR. TOMÉ de recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO e LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25

O INSTITUTO DR. TOMÉ poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 18 e Artigo 20 deste Estatuto, por qualquer motivo, inclusive tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Assembleia Geral em que for decidida a dissolução da entidade, será nomeado por votação da Assembleia, dentre os membros que compõe a Diretoria e Conselho Fiscal, um Liquidante e um Conselho de Liquidação, com 03 (três) membros, para proceder com a liquidação. Também poderá ser estabelecidos critérios procedimentais para a liquidação.

ARTIGO 26

Iniciado o processo de liquidação, as atividades da entidade serão ENCERRADAS, devendo ser finalizadas as atividades/projetos que estejam em andamento.

ARTIGO 27

Constatados motivos justos, a Assembleia poderá, a qualquer tempo e em sessão Extraordinária, destituir o Liquidante e os membros do Conselho de Liquidação, designando substitutos no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo de outros, são considerados motivos justos: inércia nos procedimentos; descumprimento de prazos eventualmente estabelecidos; falta de prestação de contas; descumprimento dos procedimentos indicados neste capítulo e/ou na Assembleia em que fora designada a dissolução.

ARTIGO 28

O Liquidante tem todos os poderes de administração, equiparando-se às funções do PRESIDENTE, representando a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo manter o corpo administrativo (total ou parcial) para fins de auxiliar no processo de liquidação; praticar atos e operações necessárias à apurações para realização do ativo e pagamento do passivo, até a efetiva dissolução.



Elaine Chaves Lima Lima

José S. Diqueiro



ARTIGO 29

O Liquidante deverá convocar Assembleia no mínimo a cada 06 (seis) meses, para apresentar relatório e balanço do andamento da Liquidação e prestar conta dos atos praticados até então, ou sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos de interesse do instituto.

ARTIGO 30

Não poderá o Liquidante promover a venda, gravar de ônus, garantir empréstimos ou negociar imóveis do instituto sem deliberação pela Assembleia, salvo se necessário para pagamentos de contas inadiáveis.

ARTIGO 31

Encerrado o processo de liquidação, com pagamento de todo passivo, o saldo/patrimônio líquido será transferido à outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de natureza jurídica congênere, registrada no CNAS ou órgão afim, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso do caput, do Instituto atentar-se-á ainda aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitar-se-á os critérios para tal instituído neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral decidir qual(is) será(ão) a(s) entidade(s) beneficente(s) que receberá(ão) eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das deliberações citadas no Parágrafo Primeiro e caput deste Artigo, na Assembleia de encerramento também deverá o Liquidante fazer a prestação final de contas. Com a aprovação das contas pela Assembleia, dá-se por encerrada a liquidação, passando-se à fase da execução da dissolução formal.

ARTIGO 32

Dada por encerrada a liquidação, aprovadas as contas e decidida a transferência do patrimônio, o Liquidante deverá iniciar o processo de transferência dos bens, e, em seguida, de baixa da pessoa jurídica nos cadastros públicos (EXECUÇÃO DA DISSOLUÇÃO FORMAL).

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações do Liquidante somente se encerram quando este apresentar à Assembleia o comprovante de baixa da pessoa jurídica e o 'nada consta' em nome da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33

O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de ASSOCIADOS, quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e da Lei.

ARTIGO 34

Elisma Chaves Viana Lima

José S. Figueiredo

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do **INSTITUTO DR. TOMÉ**, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 35

Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36

O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser publicado e registrado na forma da lei vigente, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Rio Branco-Acre, 01 de outubro de 2024.

2º Tabelionato
de Rio Branco-AC

DAVI SANTOS DO NASCIMENTO
DAVI SANTOS DO NASCIMENTO

Presidente da Assembleia

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

JOSE DA SILVA FIGUEIREDO
JOSE DA SILVA FIGUEIREDO

Secretário da Assembleia

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

ELOILMA CHAVES VIEIRA LIMA

ELOILMA CHAVES VIEIRA LIMA

Presidente eleita e empossada

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004956
22 NOV 2024
Adelquiane R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Geovane Souza da Silva
Geovane Souza da Silva
OAB/AC 5.329

Reconhecimento/Autenticação
No Verso →

Reconhecimento / Autenticação
No Verso →

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC
Fabiato Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Cassa, nº 2312, São Os, Bairro Dom Glauco - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSE DA SILVA FIGUEIREDO
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 07 de Novembro de 2024
Custas e Emolumentos: R\$ 4,50

JULIE DA SILVA SIQUEIRA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0001104B-BDE7C
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
VALIDE SOMENTE SEM ENCARGOS OU RESERVAS.

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabiato Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Cassa, nº 2312, São Os, Bairro Dom Glauco - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ELOILMA CHAVES VIEIRA LIMA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 07 de Novembro de 2024
Custas e Emolumentos: R\$ 4,50

JULIE DA SILVA SIQUEIRA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A00011504-C-9C63C
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
VALIDE SOMENTE SEM ENCARGOS OU RESERVAS.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

1ª Alteração do Estatuto - Protocolo nº 25030
Registro nº 4956 Arquivado no Liv. 444 Fís. 131/147

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 290,00 Fundo Fisc. R\$ 34,23 Fundo
Comp R\$ 17,12 Total R\$ 342,30
A50000D90E-2227C A50000D90F-D76E1 A50000D910-D5E25 A50000D911-E7CDE A50000D912-5FD12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D90E - Chave: 2227C 4C3
Data/Hora: 22/11/2024 08 18 22
CIDIA LIMA BEZERRA LAGO DA SILVA
Valor Total: R\$ 63,30
Fecom R\$ 3,17 - Funej. R\$ 6,33
Consulte a autenticidade do selo tj.ac.jus.br

2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC
Tabelião: Fabiato Mendes dos Santos - Rua Via Chien Mendes, nº 1386
Bairro Triângulo Velho, CEP: 69.906-210 - Telefone: (68) 3221-3952 - e-mail: segundocarterioesb@gmail.com

RECONHECIMENTO - Reconheço e assinatura por AUTÊNTICA de
CIDIAV SANTOS DO NASCIMENTO
Rio Branco - AC, 07 de novembro de 2024

Emol. 3,82 - Fecom: 0,45 - Funej: 0,45 - Total: 4,72 Selo: A100071SE7-2FF27 - Consulte o selo em: www.selo.tjse.jus.br

2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil
PAULO RICARDO ALVES TORRES DE SALES - Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D90F - Chave: D76E1 6G3
Data/Hora: 22/11/2024 08 18 22
CIDIA LIMA BEZERRA LAGO DA SILVA
Valor Total: R\$ 64,60
Fecom R\$ 2,72 - Funej. R\$ 5,45
Consulte a autenticidade do selo tj.ac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D910 - Chave: D5E25 4B2
Data/Hora: 22/11/2024 08 18 23
CIDIA LIMA BEZERRA LAGO DA SILVA
Valor Total: R\$ 49,30
Fecom R\$ 2,46 - Funej. R\$ 4,93
Consulte a autenticidade do selo tj.ac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D911 - Chave: E7CDE 4C2
Data/Hora: 22/11/2024 08 18 23
CIDIA LIMA BEZERRA LAGO DA SILVA
Valor Total: R\$ 59,20
Fecom R\$ 2,97 - Funej. R\$ 5,92
Consulte a autenticidade do selo tj.ac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D912 - Chave: 5FD12 4C4
Data/Hora: 22/11/2024 08 18 23
CIDIA LIMA BEZERRA LAGO DA SILVA
Valor Total: R\$ 116,00
Fecom R\$ 5,82 - Funej. R\$ 11,60
Consulte a autenticidade do selo tj.ac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipaiss - CEP: 69000-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.nobranco@gmail.com

Registro nº: 04956, Livro A - 00444, Folha 131
Averbação: Certifico que o presente 1ª Alteração do Estatuto refere-se ao Ata de Fundação e Estatuto Registrado em 04/09/2015, sob Registro nº: 04956, do Livro A - 00171, Folha 243. Do que dou Fé. Adelquianne R. R. da Silva - Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2024.
Registradora Interina